Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1838/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5127/2016
PROTOCOLO	**:** 1680887
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** MARCELINO PELARIN
INTERESSADO	**:** JOSÉ SILVÉRIO GARCIA-EPP
VALOR	**:** R$ 260.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÁQUINAS EM HORAS – AUTORIZAÇÃO – ADJUDICAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PARTES – OBJETO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA DOCUMENTAL – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação. A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, que preveem os direitos e as obrigações das partes, com a devida publicação e remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2016 (peça digital 18) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcelino Pelarin, e José Silvério Garcia-EPP.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2016 e a formalização do Contrato Administrativo nº 017/2016 (peça digital 18) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcelino Pelarin, e a empresa José Silvério Garcia-EPP, tendo por objeto a prestação dos serviços de 1.000 (mil) horas de máquina escavadeira hidráulica, com mão de obra do operador e veículo de transporte, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Municipais, no valor global de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com prazo de vigência de 07 de março de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado.

Após exame dos documentos que compõem os autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, na Análise nº 12780/2016 (peça digital 21), concluiu que: “Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 008/2016) e do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 017/2016), correspondente à 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente”.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 12530/2016 (peça digital 22), da lavra do ilustre Procurador de Contas, José Aêdo Camilo, concluiu que: “Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente”.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 008/2016, e da formalização do Contrato Administrativo nº 017/2016, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais legislação pertinente.

O Contrato nº 017/2016 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber, o valor estimado da contratação, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras, conforme artigo 55, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes no dia 07 de março de 2016, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 09 de março de 2016 (peça digital 19), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado tempestivamente neste Tribunal em 30 de março de 2016, atendendo aos prazos determinados pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Constam dos autos a Nota de Empenho nº 1557 (peça digital 20), de 07 de março de 2016, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), atendendo, assim, as disposições do artigo 58 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, comprovando a regularidade da formalização contratual.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2016 e da formalização do Contrato nº 017/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa José Silvério Garcia-EPP, tendo por objeto a prestação dos serviços de 1.000 (mil) horas de máquina escavadeira hidráulica, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo RETORNO DOS AUTOS À 3ª ICE para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira (3ª fase) do Contrato nº 017/2016, na forma regimental;

3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc/
SETAC.RMR/HON